



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EWERTON
LEANDRO
DA COSTA
ARAÚJO
05/11/2024 14:46

PERICLES
COSTA
MATIAS
05/11/2024 16:43

PAULO
ROBERTO
FERNANDES
DE
ALBUQUERQUE
06/11/2024 08:47

PROAD Nº 8464/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para **02 (dois) no-breaks da marca Legrand, modelo Trimod 40 kVA TRI**, instalados no Datacenter da Sala-Cofre do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, essenciais à operação contínua do ambiente crítico de TI.

CATSER 2658 - MANUTENCAO / INSTALACAO - NOBREAK

Integram este documento o seguinte anexo:

- **ANEXO I** - Especificações Técnicas;

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dado o papel crítico que os no-breaks desempenham na proteção da infraestrutura de TI do TRT da 13ª Região, é essencial garantir a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados por esses equipamentos. Instalados no final de 2023 (Protocolo de compra PROAD 483/2023), os 2 (dois) no-breaks são responsáveis por fornecer energia elétrica estabilizada e redundante ao datacenter, protegendo os ativos de TI contra oscilações e falhas no fornecimento de energia. Essa proteção é vital para a manutenção da integridade e disponibilidade dos sistemas e serviços de TI da instituição.

A garantia técnica do fabricante, que cobre tanto os serviços quanto os materiais empregados, expira em 14/12/2024. Considerando que esses no-breaks são fundamentais para a operação contínua do datacenter, torna-se imprescindível a contratação de um serviço de garantia que assegure a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Os objetivos da contratação incluem assegurar a operacionalidade contínua dos no-breaks, mantendo-os em perfeito funcionamento e minimizando riscos de falhas que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

possam comprometer a operação do datacenter; garantir a disponibilidade de mão de obra especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas, com prazos claros para a execução dos serviços; e simplificar o processo de manutenção, assegurando agilidade e eficiência na execução dos serviços para evitar períodos de indisponibilidade dos sistemas críticos do Tribunal. Além disso, é essencial garantir a continuidade dos serviços judiciais e proteger a infraestrutura de TI, preservando a integridade dos equipamentos.

Portanto, a contratação de um serviço de garantia que inclua manutenções preventivas e corretivas para os no-breaks do datacenter do TRT da 13ª Região é uma medida essencial para assegurar a estabilidade e a continuidade dos serviços de TI, contribuindo para a eficiência operacional do Tribunal e a proteção dos seus ativos de tecnologia.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Objetivo Geral:** Prover infraestrutura tecnológica adequada para a realização dos trabalhos administrativos e judiciais;
- **Objetivo Específico:** Garantir a operação contínua e segura do datacenter do TRT da 13ª Região, por meio de manutenções preventivas e corretivas dos no-breaks, assegurando o fornecimento estável de energia e a proteção dos equipamentos críticos de TI contra falhas elétricas.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

- Aumento da confiabilidade e disponibilidade dos no-breaks, garantindo o funcionamento contínuo dos sistemas críticos de TI no datacenter do TRT da 13ª Região;
- Contribuição para a gestão da continuidade dos negócios, minimizando o risco de interrupções causadas por falhas de energia;
- Garantia de continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, mesmo em situações de oscilação ou falta de energia elétrica;
- Melhoria da percepção de credibilidade dos clientes internos e externos do TRT 13ª Região, com relação à segurança e estabilidade dos serviços de TI;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- Preservação da integridade dos equipamentos e dos dados críticos do Tribunal, assegurando a proteção contra oscilações elétricas e evitando danos ao patrimônio de TI.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está em consonância com:

- **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026**, conforme Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados (0000184-36.2021.5.13.0000);
- **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) TRT13 2021-2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000184-36.2021.5.13.0000)**, conforme Objetivo Estratégico 9: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados;
- O item não consta no PAAC - Plano Anual de Aquisições e Contratações, Ano 2024, porém a contratação foi alinhada previamente com a Direção-Geral.

6. ESTUDOS PRELIMINARES

Os estudos técnicos preliminares sobre a presente aquisição foram realizados e podem ser consultados no **protocolo administrativo 8464/2024**.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DO ITEM

A demanda prevista para a contratação envolve a manutenção de 2 (duas) unidades de no-breaks da marca Legrand, modelo Trimod 40 kVA TRI, instaladas no datacenter da Sala-Cofre do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A presença de dois no-breaks é fundamental para prover a redundância necessária aos circuitos elétricos da Sala-Cofre, assegurando que, em caso de falha em uma unidade, a outra possa assumir a carga de forma ininterrupta, mantendo a continuidade dos serviços essenciais de TI.

Portanto, o serviço a ser contratado abrangerá ambas as unidades de no-breaks, garantindo que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas de forma adequada, para que os dois equipamentos continuem operando com máxima eficiência e confiabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Estimativa Orçamentária:		
Item	Item	Valor mensal
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 2 no-breaks da marca Legrand, modelo Trimod 40 kVA TRI, instalados na Sala-Cofre do TRT da 13ª Região, com vigência de 36 meses.	R\$ 2.197,25

O valor total para a aquisição é de **R\$ 79.101,00 (setenta e nove mil, cento e um reais)**, **faturados mensalmente em parcelas mensais de R\$ 2.197,25 (dois mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

9. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de objeto com características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Como trata-se de apenas um item, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Critérios de Seleção

- O objeto será adquirido via inexigibilidade de licitação;
- **Justificativa para Contratação Direta:** Os serviços a serem contratados são fornecidos por empresa exclusiva (Legrand Brasil Ltda.), conforme atestado de exclusividade emitida pela ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica), o que inviabiliza a competição e suscita a inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14133/2021;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- **Critério Técnico de Habilitação:** Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, uma vez que a Legrand Brasil Ltda. foi a responsável pela entrega e instalação dos no-breaks que são alvo dos serviços a serem contratados. Ademais, não houve qualquer ocorrência, sanção ou fato que comprometesse a execução durante a vigência do contrato anterior, tendo a CONTRATADA cumprido todas as suas obrigações de forma satisfatória.

12. INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

- 12.1. Deverão ser seguidas as recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho disponível no Portal www.csjt.jus.br/, conforme Resolução CSJT nº 310/2021;
- 12.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

No escopo desta contratação, não foram identificados regulamentos ou normativos técnicos que precisem ser observados além do atendimento às especificações técnicas elencadas no **Anexo I - Especificações Técnicas** deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

14. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante

- Emitir a(s) Nota(s) de Empenho e ordens de serviços;
- Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;
- Se houver prestação de serviço, notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa, qualquer interrupção neste;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Designar representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por identificar e tomar as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.;
- Se houver contrato, nomear **Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo**, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Termo de Referência;

- Previamente à emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013;
- Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;
- Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.

14.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato, em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato; ou recebimento da Nota de Empenho;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso;
- Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);
- Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

informações de interesse do TRT13, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

- Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT13 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;
- Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;
- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;
 - Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>
- Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;
 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções.
- Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo;
- Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) especificamente o constante no item 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e subitem 2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;
- A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
 - No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
 - Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

15. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Papéis e Responsabilidades

Papel	Entidade	Responsabilidade
Equipe de Apoio à Contratação	TRT13	Equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão da Contratação	TRT13	Equipe composta pelo Gestor do Contrato, servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
Fiscal Técnico do Contrato	TRT13	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
Fiscal Administrativo do Contrato	TRT13	Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

		pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TRT13	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.2. Dinâmica de Execução

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos no-breaks devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

Os serviços serão recebidos mensalmente da seguinte forma:

I – Provisoriamente, com o recebimento da fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, sendo que, após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade, será a CONTRATADA notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, refazer os serviços ou reparar a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II – Definitivamente, pela equipe de fiscalização/gestão do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pelas fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelas leis pertinentes e pelo instrumento contratual;

Os recebimentos provisório e definitivo deverão ocorrer por meio de entregas promovidas pela CONTRATADA nas datas agendadas.

Entrega: Os serviços serão prestados no seguinte endereço:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Sala dos No-Breaks (Subsolo)

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro

João Pessoa/PB - (próximo à Praça da Independência)

CEP: 58013-260 - CNPJ: 02.658.544/0001-70

Fone: (83) 3533-6000

15.3. Instrumentos Formais de Solicitação dos bens e/ou serviços

O fornecimento iniciará a partir da assinatura do contrato, conforme prazos definidos na seção **"Dinâmica da Execução"**. No caso de necessidade de suporte técnico dentro da garantia da solução este deverá ser solicitado através de chamado técnico ou ordem de serviço à CONTRATADA.

15.4. Garantia do Produto, Serviço e Assistência Técnica

Os níveis de serviço estão definidos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

15.5. Forma de Comunicação e Acompanhamento da Execução do Contrato

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão de forma periódica ou sob demanda, sempre através de e-mail institucional.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por equipe especialmente designada.

15.6. Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;
 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN.
- Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.
- Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente juntamente a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- A nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverá ser entregue exclusivamente ao CONTRATANTE, através do sistema SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>). Caso a CONTRATADA não possua cadastro em tal sistema, deverá efetuá-lo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.
- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária.
- Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS/ISS referente aos bens/serviços junto ao órgão arrecadador do Estado e Município, respectivamente.
- Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado. O reajuste será calculado utilizando a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7. Transferência de Conhecimento

- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Tribunal, garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo órgão ou empresa por este designada.

15.8. Propriedade, Sigilo e Restrições

- Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto da contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidas na contratação, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
 - Utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual;
 - Repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

15.9. Situações que Caracterizam Descumprimento das Obrigações Contratuais

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:
 - Advertência;
 - Multa
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- Reputar-se-ão crimes em licitação os atos tais como os descritos no capítulo II-B, da Lei nº 14.133/2021;
- No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até **0,5% por dia de atraso** incidente sobre o valor total da contratação, que será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de **30 (trinta) dias**. Após esse prazo, será considerada a **inexecução total da contratação**, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.
- No caso de **entrega parcial do objeto**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na tabela de **Sanções Gerais**. Contudo, após o prazo de **90 (noventa) dias**, não fornecendo integralmente o objeto, poderá ser considerada a **inexecução total** do objeto.
- Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público. Desta forma, serão definidos níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 1% sobre o valor da Contratação
3	Multa de 5% sobre o valor da Contratação
4	Multa de 7% sobre o valor da Contratação
5	Multa de 10% sobre o valor da Contratação

Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Infração	Gravidade	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais disposições editalícias.	3	4
Entregar, apenas parcialmente, o Objeto (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Desacatar as orientações da administração do Tribunal ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas até a entrega final do objeto.	3	4
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais disposições editalícias.	3	4

Sanções Específicas à Execução do Objeto		
Infração	Gravidade	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
SLA's	1	2

16. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

As especificações técnicas dos itens previstos neste documento a serem adquiridos estão descritas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (NATUREZA DA DESPESA)

Item	Descrição	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 2 no-breaks da marca Legrand, modelo Trimod 40 kVA TRI, instalados na Sala-Cofre do TRT da 13ª Região, com vigência de 36 meses.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos próprios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 14/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da Lei Nº 14.133/2021.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição;
- 19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;
- 19.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada;
- 19.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes;
- 19.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal;

- 19.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público;
- 19.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem;
- 19.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste;
- 19.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos **Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**, designados por meio da **PORTARIA TRT GDG Nº 488/2024**, abaixo elencados, **assina e data este documento eletronicamente**:

EWERTON LEANDRO DA COSTA ARAÚJO Matrícula: 201.327.842	PÉRICLES COSTA MATIAS Matrícula: 277.215.849	PAULO ROBERTO FERNANDES DE ALBUQUERQUE Matrícula: 201.319.564
Integrante Demandante e Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos no-breaks, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos especificados:

MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
LEGRAND	2 x GABINETE TRIMOD 40 KVA TRI	680150000030 680150000032
LEGRAND	2 x GAB. BAT. EBC4S 7/9AH 240V P/ TRIM20	627200000003 627200000005

- 1.2. A manutenção deve ser realizada pela fabricante ou por uma autorizada credenciada;
- 1.3. As manutenções serão realizadas nas dependências do Tribunal:
- Sala dos No-Breaks (Subsolo)
Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro
João Pessoa/PB - (próximo à Praça da Independência)
CEP: 58013-260 - CNPJ: 02.658.544/0001-70
Fone: (83) 3533-6000
- 1.4. A manutenção inclui 2 (duas) visitas semestrais para inspeções e manutenções preventivas, pré-agendadas em horário comercial;
- 1.5. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, com atendimento disponível 7 dias por semana, em qualquer horário, conforme acordado entre as partes;
- 1.6. Garantia de SLA inicial de atendimento em até 12 horas após a abertura do chamado.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

2.1. Atividades incluídas durante a manutenção preventiva:

- Limpeza geral (interna e externa);
- Verificação de danos físicos (estrutura e pintura);
- Reaperto de parafusos, bornes de fixação e conexões elétricas;
- Verificação geral, verificação do painel, versão de firmware, controle e display;
- Ajuste de tensão, potência e frequência;
- Verificação e aferição dos dados medidos com os informados pelo sistema de monitoramento dos equipamentos e display;
- Verificação dos parâmetros essenciais, inversor, placas em geral, placa controle, placa do carregador;
- Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- Medições de tensão, flutuação, recarga e teste de descarga do bancos das baterias, reaperto das conexões, medição por elemento, limpeza e testes em geral;
- Checagem das tensões e correntes de entrada e saída;
- Testes de falta de rede, transferência manual/automática de carga do inversor para rede e vice-versa;
- Anotação das tensões dos elementos em uma tabela de histórico das baterias;
- Verificação da temperatura dos elementos;
- Verificação da oxidação dos pólos das conexões;
- Teste de alarmes sonoros e display digital;
- Verificação geral do painel dos Nobreaks;
- Verificação geral da corrente do filtro do inversor;
- Verificação das Fontes lógicas;
- Verificação do Hardware;
- Teste de chave estática;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- Retirada de alarmes através de Software;
- Teste de sincronismo;
- Observação da forma de onda de saída;
- Observação de funcionamento dos ventiladores.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1. Inclui a substituição de peças defeituosas ou desgastadas, conforme necessário, para garantir o pleno funcionamento dos no-breaks.
- 3.2. Os chamados para manutenção corretiva podem ser realizados por telefone ou e-mail, e o atendimento será iniciado conforme o SLA estabelecido.

4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 4.1. Todas as peças de reposição necessárias para a manutenção preventiva e corretiva estão incluídas, sem ônus, no contrato.

5. ITENS NÃO INCLUSOS

- 5.1. Os seguintes serviços não estão incluídos:
 - Manutenções fora do horário comercial sem agendamento prévio;
 - Nobreak de Back-up;
 - Substituição de baterias por desgaste natural;
 - Instalações e revisão nas partes elétricas, externas aos nobreaks;
 - Reparo em danos decorrentes de acidentes, quedas, contato com líquidos, transporte, variação elétrica acima do especificado, descargas atmosféricas, mau aterramento ou quaisquer ocorrências imprevisíveis.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

6.1. O atendimento técnico seguirá os seguintes níveis de severidade:

- **Severidade 1:** Resposta inicial em até 12 horas para falhas críticas que impactem o funcionamento do datacenter;
- **Severidade 2:** Resposta em até 24 horas para problemas que causam degradação de desempenho;
- **Severidade 3:** Resposta em até 48 horas para problemas que não impactam criticamente o ambiente.

7. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO

7.1. O contrato terá vigência inicial de 36 meses, podendo ser renovado conforme as necessidades da contratante e os termos acordados entre as partes.